DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4054/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12695/2010
PROTOCOLO	:	1015674
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE-EMHA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO CESAR DE MATOS OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302-D/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE MULFUNCIONAIS, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE FAX E OUTROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	51517,56

EMENTA

TERMOS ADITIVOS - 2ª FASE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato Administrativo nº 302-D/2010 (fls. 005/010), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Agência Municipal de Habitação – EMHA, CNPJ/MF nº 09.491.273/0001-50, por seu Diretor Presidente, Senhor Paulo César de Matos Oliveira, CPF/MF nº 064.366.818-76 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por sua Representante, Senhora Ana Fátima Ledesma Dias Recalde, CPF/MF nº 257.992.901-00, como contratada.

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-GABINETE 2-261/2012 (fl. 023).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao

Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que os termos aditivos ora apreciados atendem às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9140/2014 (fls. 346/350), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-10577/2014 (fls. 351/352), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos respectivos instrumento de termos aditivos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 143/2010, objetivando a locação de equipamentos multifuncionais e impressoras e outros, conforme consignado na Clausula Primeira (fl. 005).

Os atos relativos às fases anteriores foram apreciados e aprovados nos termos das Decisões Singulares DSG- G. ICN-03061/2011 (fl. 28 – Processo TC-12688/2010) e DSG. GABINETE 2-261/2012 (fl. 23), restando, pois, a apreciar nesta sede, os atos relativos à formalização dos termos aditivos acostados aos presentes autos no curso da execução contratual.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º ao 4º termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 349), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 302-D/2010** celebrado em 29-10-2010, entre a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS,** com interveniência da **Agência Municipal de**

> **Habitação - EMHA** (CNPJ nº 09.491.273/0001-50) e **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.** (CNPJ nº 73.505.349/0002-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º ao 4º termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 352), *verbis:*

> Assim sendo, cumpre registrar **recomendação** aos responsáveis pelo Órgão competente para que observem com maior rigor as regras legais, não sendo toleráveis procedimentos que carreguem qualquer sinal de vício, em afronta às Leis e Princípios que norteiam todos os atos do administrador público.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I - pela **regularidade** e **legalidade** dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos ao Contrato, com fulcro nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 120, § 4°, do Regimento Interno TC/MS.
>
> II – pela **recomendação** aos responsáveis pelo Órgão, para que observem com maior rigor as regras legais que devem nortear todos os atos do administrador público, a fim de que não ocorram mais falhas dessa natureza, sob pena de incorrer nas infrações previstas nos incisos II e IV, do art. 42, da Lei Complementar n° 160/2012.
>
> III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas nele amparadas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º,

inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 302-D/2010 (fls. 005/010), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Agência Municipal de Habitação – EMHA, CNPJ/MF nº 09.491.273/0001-50, por seu Diretor Presidente, Senhor Paulo César de Matos Oliveira, CPF/MF nº 064.366.818-76 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 302-D/2010 (fls. 005/010), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Agência Municipal de Habitação – EMHA, CNPJ/MF nº 09.491.273/0001-50, por seu Diretor Presidente, Senhor Amilton Candido de Oliveira, CPF/MF nº 033.896.728-18 e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor Alberto de Oliveira Azevedo, CPF/MF nº 501.375.141-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental.

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c

o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator